



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.984, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação com encargos, da Urbanizadora São Lucas, o sistema de abastecimento de água e esgoto do Loteamento Village do Sol, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pindamonhangaba autorizado a receber por doação com encargo, o sistema de abastecimento de água e esgoto do Loteamento Village do Sol, que é constituído dos seguintes materiais:

I – Rede de esgoto:

- Escavação, assentamento, rejuntamento, reaterro, compactado de vala (tubo PVC JE (diâmetro 150 mm) – 1779,87 metros
- Tubo PVC DEFOFO JE (diâmetro 150 mm) – 1.779,87 metros
- Tubo PVC JE (diâmetro 100 mm) – 678 metros
- Tee de PVC JE (diâmetro 150 x 100 mm) – 113 unidades
- Tee PVC DEFOFO JE (diâmetro 150 x 150 mm) – 3 unidades
- Curva 90º PVC JE (diâmetro 100 mm) – 113 unidades
- Curva 90º PVC DEFOFO JE (diâmetro 150 mm) – 3 unidades
- Construção de poço de visita PV – 55 unidades
- Tampão FoFo TD 600 mm – 55 unidades
- Cadastro Técnico da Rede de Esgoto – padrão Sabesp – 1779,87 metros
- Escavação, assentamento, rejuntamento, reaterro, compactado de vala (tubo PVC JE (diâmetro 100 mm) – 678,87 metros
- Escoramento de madeira, tipo pontaleamento – 1639,87 metros
- Escoramento de madeira, tipo contínuo – 140 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

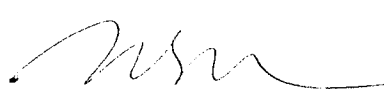
II - Rede de água:

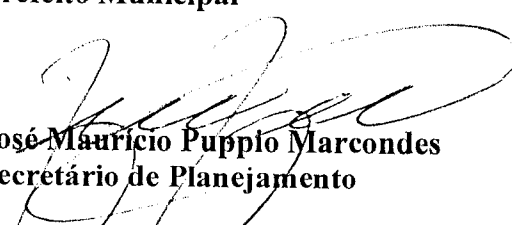
- Tubo de PVC rígido PB JE c/ 15 (diâmetro 50 mm) – 1.103,10 metros
- Tubo de PVC rígido PB JE c/ 15 (diâmetro 75 mm) – 298,44 metros
- Tubo de PVC rígido PB JE c/ 15 (diâmetro 100 mm) – 114,45 metros

Art. 2º. A doação do sistema de abastecimento de água e esgoto do Loteamento Village do Sol será recebida pelo Município para que, após, seja concedida cessão do mesmo à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – Divisão Pindamonhangaba, nos termos da alínea 6.1.b, do item 6.1, da Clausula 6ª, do Convênio de Cooperação nº. 69/2008 – SABESP.

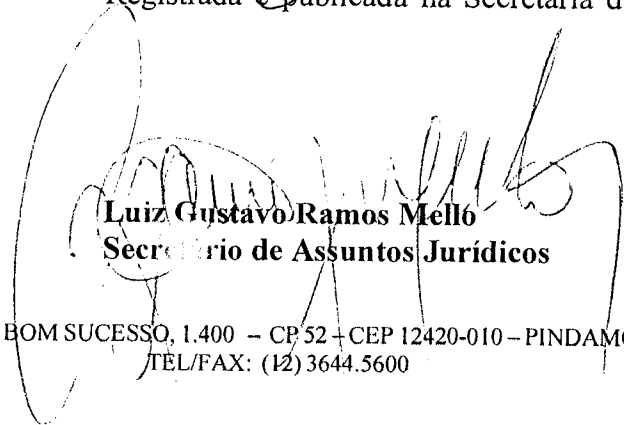
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Mauricio Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
10 de novembro de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos